

ESCOLA JUDICIAL

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO (ESMAPE), DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 12.01.2021, A SEGUINTE DECISÃO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00039163-27.2020.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 0155.2020.CPL.IN.23.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2020 LICON -TCE

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2020-CPL/OSE

Considerando que:

O Colendo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

A utilização de novas tecnologias e a capacitação de servidores e magistrados para sua adequada utilização são meios para alcançar a excelência na prestação dos serviços jurisdicionais, constituindo assim a Modernidade um dos valores estruturantes contido no Plano Estratégico Decenal 2016/2022;

Os cursos solicitados pela Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE) vinculam-se como alicerce à cultura organizacional vigente às áreas de interesse deste Tribunal;

O comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 37/2020 - CPL e, o Parecer, exarado pela Consultoria Jurídica, para RATIFICAR a contratação do **Prof. MARCOS AUGUSTO DE A. EHRHARDT JUNIOR – CPF 023.871.624-47**, visando ministrar 12(doze) Cursos de Aperfeiçoamento em Direito, na modalidade à distância (EAD), das seguintes temáticas:” **1. CONFLITOS SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS RELAÇÕES PARTICULARES; 2. DIREITO CIVIL E NOVAS TECNOLOGIAS; 3. NOVAS TECNOLOGIAS E SEUS IMPACTOS NAS RELAÇÕES FAMILIARES E SUCESSÓRIAS; 4. PROTEÇÃO DE DADOS NOS TRIBUNAIS; 5. PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E ALIMENTOS NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS e 6. O IMPACTO DA COVID-19 NAS RELAÇÕES PRIVADAS**”; com carga horária total de 180 horas-aula, concernentes às execuções dos 12 cursos, sendo 06 cursos de 20h/aula cada, destinados aos Magistrados e, 06 cursos de 10h/aula cada, aos Servidores. Com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, pelo valor global do investimento em **R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais)**, consoante documentos virtuais anexados nos autos, Autorização id 1028333, Dotação Orçamentária e Programação Financeira ids [1022630](#) e [1028333](#), e Proposta de Preços id [0997827](#).

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco (Esmape)